



## LEI Nº. 073/2009

**Súmula** – Acrescenta item a Tabela de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto no Art. 28 da Lei Municipal nº. 84/1981 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A Tabela de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Art. 28 da Lei Municipal nº. 84/1981 e suas alterações, passa a vigorar acrescida do item 101, com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO
101	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>

**Art. 2º** - O ISSQN previsto no parágrafo anterior será estipulado em valor fixo anual, tendo como base o VALOR DE REFERENCIA fixado para cobrança das taxas de localização e funcionamento, nas seguintes faixas e índices de multiplicação.

I - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais localizados nos DISTRITOS: 0.500 do valor de referencia.

II - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais localizados na SEDE: de 0.500 a 3.000 do valor de referencia.

**Art. 3º** - O enquadramento no índice referido no inciso II do artigo anterior, será mediante Decreto do executivo e levará em consideração o valor estimado da receita de cada um.

**Parágrafo Único**- Os valores referidos no Art. 2º poderão ser pagos em parcela única ou fracionado em até 12 parcelas.

**Art. 4º**. – Permanece em vigor as demais disposições da referida Lei.

**Art. 5º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 25 de Setembro de 2009.

**Paço Municipal “Eugenio Malmstron”**

**Célia Cabrera de Paula**  
**Prefeita Municipal**